PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 59/2025 – LDO 2026

Data: 01 de Dezembro de 2025

1. RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação procede à análise do Projeto de Lei nº 59/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2026. Compete à Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, redação e conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, sem ingressar no mérito orçamentário, que pertence à Comissão de Finanças e Orçamento.

Foram considerados: o texto do PL, seus anexos, o parecer jurídico integral emitido pela Assessoria Jurídica, as informações complementares remetidas pelo Poder Executivo, as listas de precatórios do TJPR e TRT9 e o Parecer Técnico Conjunto das Secretarias Municipais envolvidas.

2. ANÁLISE

2.1. Constitucionalidade formal

O projeto observa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Não há vício de iniciativa; o rito e a competência foram respeitados.

2.2. Constitucionalidade material

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda

O projeto respeita os princípios constitucionais da administração pública, as normas constitucionais de finanças públicas (arts. 165 a 169 da CF), o regime de precatórios (art. 100 da CF) e não cria despesas nem altera direitos sem respaldo legal. Não há incompatibilidade material.

2.3. Legalidade

O PL está em conformidade com:

– Lei 4.320/1964;

– Lei Complementar 101/2000 (LRF);

– Normas gerais de controle orçamentário e financeiro.

As exigências de metas fiscais, riscos fiscais e demais dispositivos foram atendidas.

2.4. Juridicidade

O projeto é compatível com os princípios gerais do direito, com a jurisprudência do STF e do TCE-PR sobre LDOs e com a Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC. Não há contradições internas nem disposições que causem insegurança jurídica.

2.5. Técnica legislativa e LC nº 95/1998

O texto segue a estrutura adequada, mantendo unidade temática, clareza, precisão e articulação lógica. Há, contudo, pontos que exigem aperfeiçoamento via emenda, notadamente em relação à reserva de contingência, riscos fiscais, precatórios e reforço dos arts. 16 e 17 da LRF.

2.6. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda

O PL respeita as disposições orgânicas sobre processo orçamentário, iniciativa, limites da atuação legislativa e competências privativas. Não há violação à Lei Orgânica.

2.7. Redação e forma

A redação é clara, técnica e harmônica. Recomenda-se aprimoramento nos dispositivos relativos às diretrizes obrigatórias mencionadas no parecer jurídico, o que será feito por meio das emendas ao final.

3. EMENDAS OBRIGATÓRIAS

3.1. Precatórios e RPVs — previsão integral e metodologia

A LDO deve incluir diretriz determinando que a LOA contenha a previsão anual integral dos precatórios e RPVs, com metodologia de atualização obrigatória.

Fundamento: art. 100 da CF e Recomendação Adm. nº 002/2025-GPGMPC.

3.2. Reserva de contingência — finalidade exclusiva

A LDO deve explicitar que a reserva de contingência é destinada apenas à cobertura de passivos contingentes, riscos fiscais e eventos imprevisíveis.

Fundamento: art. 5º, III, da LRF.

3.3. Despesas obrigatórias — reforço aos arts. 16 e 17 da LRF

A LDO deve prever expressamente que qualquer ato que gere aumento de despesa dependerá de estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária.

Fundamento: LRF.

3.4. Riscos fiscais — detalhamento metodológico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda

A LDO deve determinar a apresentação de relatório metodológico complementar contendo parâmetros, cenários e quantificação dos riscos fiscais.

Fundamento: art. 4º, §3º, da LRF.

4. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 59/2025 é constitucional, legal, juridicamente adequado e tecnicamente estruturado, não contendo vícios que impeçam sua tramitação. No entanto, recomenda-se a aprovação das emendas apresentadas ao final deste parecer, como medidas obrigatórias para assegurar plena conformidade com a LRF, Lei 4.320/1964 e Recomendação Adm. nº 002/2025-GPGMPC.

Assim, o parecer é pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 59/2025, com a aprovação das emendas propostas.

Isabel Cristina Grossl – Presidente

Geovane de Lima – Relator

Élcio Josué Colaço – Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2025 – CLJR

(Reserva de contingência – Art. 50-A)

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 59/2025 o seguinte artigo:

"Art. 50-A. A reserva de contingência destina-se exclusivamente à cobertura de passivos contingentes, aos riscos fiscais identificados no Anexo de Riscos Fiscais e aos eventos imprevisíveis, vedada sua utilização para despesas correntes ordinárias ou para expansão de programas governamentais."

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 5º, inciso III, prevê a instituição de reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A ausência de definição clara da finalidade dessa reserva pode ensejar interpretações ampliativas indevidas, permitindo sua utilização para despesas ordinárias ou ampliação de programas, o que contraria o espírito da LRF.

A presente emenda objetiva explicitar, na LDO, a finalidade exclusiva da reserva de contingência, vinculando-a aos passivos contingentes, aos riscos fiscais identificados e a eventos imprevisíveis, bem como vedando seu uso para despesas correntes ordinárias. Dessa forma, reforça-se a segurança jurídica da disciplina orçamentária e previnem-se apontamentos por parte dos órgãos de controle externo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2025 – CLJR

(Reforço à LRF – Art. 50-B)

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 59/2025 o seguinte artigo:

"Art. 50-B. Qualquer ato que implique aumento de despesa obrigatória dependerá, como condição de validade, de:

I – estimativa prévia de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – declaração de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000."

JUSTIFICATIVA

Os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem requisitos obrigatórios para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa, especialmente de caráter continuado. A experiência prática e a jurisprudência dos Tribunais de Contas demonstram a conveniência de que a própria LDO reforce, de maneira explícita, tais exigências, de modo a orientar a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo na análise de proposições futuras.

A presente emenda tem natureza preventiva: ao exigir que qualquer ato que gere aumento de despesa obrigatória seja acompanhado de estimativa prévia de impacto e de declaração de adequação e compatibilidade orçamentária, contribui para evitar a aprovação de normas em desacordo com a LRF e resguarda o Município e seus agentes de responsabilizações futuras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/2025 – CLJR

(Metodologia dos riscos fiscais – Art. 50-C)

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 59/2025 o seguinte artigo:

"Art. 50-C. O Poder Executivo apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, relatório metodológico complementar ao Anexo de Riscos Fiscais, contendo, no mínimo:

I – os parâmetros e premissas utilizados para quantificação dos riscos fiscais;

II – a estimativa de impacto financeiro de cada risco identificado;

III – os cenários possíveis e respectivas probabilidades de ocorrência;

IV – as medidas de mitigação previstas para cada risco."

JUSTIFICATIVA

O art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, com avaliação dos passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como indicação das providências a serem adotadas caso se concretizem.

Embora o Projeto de Lei nº 59/2025 apresente Anexo de Riscos Fiscais, a ausência de metodologia clara e detalhada pode enfraquecer a utilidade prática do documento e ensejar críticas quanto à sua suficiência técnica. A presente emenda tem por finalidade assegurar que a identificação dos riscos fiscais venha acompanhada da exposição dos parâmetros, da quantificação dos impactos, da análise de cenários e das medidas de mitigação, em relatório complementar apresentado em prazo razoável após a sanção da LOA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda

Dessa forma, aprimora-se a transparência, a previsibilidade e a responsabilidade na gestão fiscal, em total consonância com a LRF e com as boas práticas de planejamento exigidas pelos órgãos de controle.

Assinado pela **VEREADORA** ISABEL CRISTINA GROSSL ***.782.539-** em 01/12/2025 16:33:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado pelo **VEREADOR** GEOVANE DE LIMA ***.249.829-** em 02/12/2025 17:44:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

Assinado pelo **VEREADOR** ELCIO JOSUE COLAÇO ***.725.519-** em 08/12/2025 10:20:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9993726de6cda